

DECISÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012506/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de provimento de acesso corporativo à internet com velocidade de mínima de 500mbps, distribuídos em 90 pontos de acessos, para atender demandas das secretarias do município de Canarana-BA.

Recorrente: HOLISTICA PROVEDOR INTERNET LTDA., CNPJ 03.454.513/0001-60

Recorrido: Pregoeiro

Versam o presente Relatório sobre o **RECURSO** apresentado pela empresa **HOLISTICA PROVEDOR INTERNET LTDA., CNPJ 03.454.513/0001-60**, nos autos do processo do Pregão Eletrônico 20/2025, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de provimento de acesso corporativo à internet com velocidade de mínima de 500mbps, distribuídos em 90 pontos de acessos, para atender demandas das secretarias do município de Canarana-BA, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital, com certame realizado em 22/07/2025, na plataforma www.blcompras.com, e que após a fase competitiva e de habilitação em 23/07/2025, fora declarada provisória vencedora a empresa **PROVEDOR INTERSOUSA LTDA., CNPJ 07.481.496/0001-01**, manifestou recursos contra habilitação da provisória vencedora.

A Recorrente alega, em suma, que a empresa Recorrida foi habilitada sem a devida observação e aponta suposta “divergência entre as assinaturas constantes em declarações exigidas no edital e aquela apresentada no documento de identificação oficial” da recorrida.

Em contrarrazões, a empresa recorrida **PROVEDOR INTERSOUSA LTDA., CNPJ 07.481.496/0001-01** defende que situação apontada se refere à utilização de rubricas em algumas declarações, enquanto o documento de identificação oficial do signatário, Sr. Alisson Jonas da Silva, contém sua assinatura por extenso, destacando ser esta uma prática usual do signatário para abreviar a chancela em documentos internos e de rotina, não havendo, em momento algum, a intenção de fraudar o certame ou de apresentar informações inverídicas.

Na instrução recursal o Agente de Contratação retifica seus atos, opinando seja negado provimento.

Compulsando os autos, e com base no Parecer Jurídico exarado destaca que a teor do artigo 12, inciso III da Lei 14.133/2021, estabelece que "o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo", e que, o referido dispositivo consagra o princípio do formalismo moderado ou da instrumentalidade das formas. Verifica-se, por fim, que a análise do presente recurso se concentra na conformidade dos documentos de habilitação da empresa com as exigências do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

DECIDO:

1. **CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **HOLISTICA PROVEDOR INTERNET LTDA.**, CNPJ 03.454.513/0001-60, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade.
2. No mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo, mantendo-se inalterada a decisão do Agente de Contratação que classificou e habilitou a empresa **PROVEDOR INTERSOUSA LTDA.**, CNPJ 07.481.496/0001-01 no Pregão Eletrônico nº PE 020/2025.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Canarana, BA, 18 de Agosto de 2025.

MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal Autoridade Superior